PROJETO DE LEI Nº 373/15

Institui e inclui no Calendário de Eventos a Semana de Combate ao Diabetes Infantil no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica a instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de abril.

Art. 2° - A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evitá-lo ou tratá-lo.

Art. 3° - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil poderá ser comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.

Art.5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Projeto possui por finalidade incluir no Calendário de Eventos do Município do Salvador a Semana de Combate ao Diabetes Infantil, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de abril.

A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar bem como orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evitá-la ou tratá-la.

A atenção à saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado, sendo plenamente assegurados pela Constituição Federal de 1988. Conforme a pedagogia do ilustre doutrinador Piovesan, a Carta Maior de 1988 simbolizou o marco da redemocratização do regime político no Brasil e da institucionalização dos direitos humanos no país após mais de vinte anos de regime militar ditatorial, sendo a primeira a afirmar que os direitos sociais equivaleriam a direitos fundamentais, defendendo, portanto, sua aplicabilidade imediata (PIOVESAN, 2010).

A questão envolvendo o diabetes já causa há muito tempo preocupação na sociedade como um todo. Nas crianças e adolescentes, a imensa maioria dos casos é de diabetes tipo 1 (DM1), caracterizado pela diminuição ou ausência de produção pelo pâncreas de um hormônio chamado insulina; nos adultos, a maioria dos casos é de diabetes tipo 2, uma doença diferente, mas com nome semelhante. O diabetes tipo 2 está frequentemente associado à obesidade, e o paciente produz insulina, mas sua ação é deficiente.

Não se sabe exatamente o motivo que leva algumas crianças e adolescentes a adquirirem diabetes tipo 1, mas é certo que há uma tendência hereditária para adquiri-la. "A hipótese mais aceita é que haja uma combinação de predisposição genética e fator ambiental, como uma infecção viral que a criança adquira. Essa combinação levaria a uma resposta imunológica inadequada, originando a produção de anticorpos que passariam a destruir progressivamente as células beta pancreáticas produtoras de insulina", explica a Dra. Teresa Cristina A. Vieira, endocrinologista pediátrica do Einstein. (http://www.einstein.br/einstein-saude/vida-saudavel/crianca-e-adolescente/Paginas/diabetes-infantil-o-que-fazer.aspx - acesso 22/10/2015 – 09h59)

Uma criança com diabetes assim como qualquer outra, necessita de uma alimentação saudável e equilibrada que atenda às recomendações nutricionais da merenda escolar. Comida Saudável não significa uma comida sem graça e monótona.

A Constituição Brasileira na inteligência do seu art.196 aduz,

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, acreditamos que "A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil" proporcionará a população soteropolitana maior conhecimento sobre essa terrível doença, através de procedimentos informativos, educativos; esclarecendo a todos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evitá-lo ou tratá-lo. Furtando-se, portanto, de problemas futuros.

Diante do exposto, apresentamos a inclusa Proposição, à qual solicitamos apoio dos demais nobres.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA